



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



FLS. 001
Arilene

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA ALVORADA DO SUL - MS
Proposição Nº 001/2021
Recebido em 15/03/2021
Nº 08:30
Arilene

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DEC. LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO
- EMENDA

LIDO
NA SESSÃO DE 16/03/2021
Arilene

APROVAÇÃO - ÚNICA VOTAÇÃO

30/03/2021

Presidência *Arilene* Secretário *Arilene*

AUTOR: Iris Gabriela S. da Silva e Andrea F. Fim Morais – Andrea Fim Morais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Estado Mato Grosso do Sul Município de Nova Alvorada do Sul aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º. – Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS.

Parágrafo Único – A Procuradoria Especial da Mulher será órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul.

Art. 2º. – A Procuradoria da Mulher será Constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e uma Procuradora adjunta, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



FLS. 002.
Expilene

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO |
| <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO |
| <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> MOÇÃO |
| <input type="checkbox"/> EMENDA |

AUTOR:

Iris Gabriela S. da Silva e Andrea F. Fim Moraes – Andrea Fim

§ 1º. O mandato da Procuradoria Especial da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora Especial da Mulher, poderá assumir a função, servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º. – Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

- I – Zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
- III – Promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher;
- IV – Incentivar a participação das parlamentares em suas ações, nos trabalhos legislativos e na administração da Casa de Leis, bem como buscar amenizar o déficit de representação na política;
- V – Acompanhar reuniões, debates, agendas, promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



FLS. 003.
Gabriel

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO |
| <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO |
| <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> MOÇÃO |
| <input type="checkbox"/> EMENDA |

AUTOR:

Iris Gabriela S. da Silva e Andrea F. Fim Morais – Andrea Fim

VI – Zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres, divulgando amplamente, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, fornecendo subsídios às comissões da Câmara Municipal;

VII – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal;

VIII – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IX – Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

Art. 4º. – Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. – A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



FLS. 001.
Crisley

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO |
| <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO |
| <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> MOÇÃO |
| <input type="checkbox"/> EMENDA |

AUTOR: Iris Gabriela S. da Silva e Andrea F. Fim Moraes – Andrea Fim

Art. 6º. – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Nova Alvorada do Sul – MS, 15 de Março de 2021.


Iris Gabriela Santos da Silva
Vereadora – REPUBLICANOS


Andrea Fernandes Fim Moraes
Vereadora – DEM



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 031/2021
DE 13 DE ABRIL DE 2021

“Constituição da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, nos termos do Art. 11, XXVII e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que o Plenário aprovou e este órgão **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º - Fica constituída a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, constituição devidamente aprovada em oitava sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2021.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher será órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul.

Art.2º - A Procuradoria da Mulher será Constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e uma Procuradora adjunta, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. O mandato da Procuradoria Especial da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora Especial da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art.3º- Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

III – Promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

- IV – Incentivar a participação das parlamentares em suas ações, nos trabalhos legislativos e na administração da Casa de Leis, bem como buscar amenizar o déficit de representação na política;
- V – Acompanhar reuniões, debates, agendas, promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;
- VI – Zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres, divulgando amplamente, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, fornecendo subsídios às comissões da Câmara Municipal;
- VII – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo Municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal;
- VIII – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IX – Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.


Art. 4º- Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

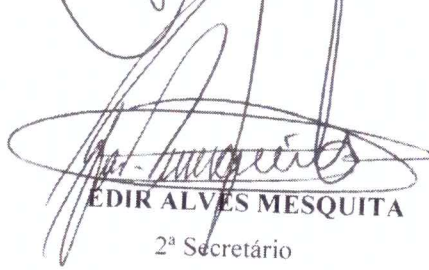
Art. 5º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Nova Alvorada do Sul-MS, 13 de abril de 2021.


RENILSON CESAR DA SILVA
Presidente


ROGERIO CASAROTTO
Vice-Presidente


IRIS GRÁBRICA SANTOS DA SILVA
1º Secretária


EDIR ALVES MESQUITA
2º Secretário



Nova Alvorada do Sul/MS, 13 de Abril de 2021.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 030/2021 DE 13 DE ABRIL DE 2021

"Constituição da Comissão Temporária Especial no âmbito da Câmara Municipal de Assuntos Relevantes para Fiscalização das obras em andamento no Município de Nova Alvorada do Sul-MS, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, nos termos do Art. 11, XXVII e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que o Plenário aprovou e este órgão **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º - Fica constituída a Comissão Temporária Especial no âmbito da Câmara Municipal de Assuntos Relevantes para Fiscalização das obras em andamento no Município de Nova Alvorada do Sul-MS, requerimento de constituição devidamente aprovada na sexta sessão ordinária realizada no dia 23 de março de 2021, em atenção à disposição do art. 5º do Regimento Interno.

Art.2º - A Comissão será composta pelo Vereador, Presidente JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Relatora Vereadora ÍRIS GABRIELA SANTOS DA SILVA e Membro Vereador ROBER MAURO OJEDA, indicação do requerente, e em cumprimento a disposição do art.48, §2º do Regimento Interno.

Art. 3º - O prazo de vigência da Comissão Temporária será de 01 (um) ano, justificando a constância deste prazo em atendimento ao que determina o art. 48, §3º do Regimento Interno, e dada à omissão deste prazo no requerimento de sua constituição.

Art.4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 13 de abril de 2021.

RENILSON CESAR DA SILVA

Presidente

ÍRIS GRABRIELA SANTOS DA SILVA

1º Secretária

ROGÉRIO CASAROTTO

Vice-Presidente

EDIR ALVES MESQUITA

2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 031/2021 DE 13 DE ABRIL DE 2021

"Constituição da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, nos termos do Art. 11, XXVI e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que o Plenário aprovou e este órgão **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º - Fica constituída a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, constituição devidamente aprovada em oitava sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2021.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher será órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul.

Art.2º - A Procuradoria da Mulher será Constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e uma Procuradora adjunta, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. O mandato da Procuradoria Especial da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora Especial da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art.3º- Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - Zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

III - Promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher;

IV - Incentivar a participação das parlamentares em suas ações, nos trabalhos legislativos e na administração da Casa de Leis, bem como buscar amenizar o déficit de representação na política;

V - Acompanhar reuniões, debates, agendas, promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1754

Nova Alvorada do Sul MS
Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 13 de abril de 2021

- VI - Zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres, divulgando amplamente, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, fornecendo subsídios às comissões da Câmara Municipal;
- VII - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo Municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal;
- VIII - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IX - Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.
- Art. 4º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.
- Art. 5º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Nova Alvorada do Sul-MS, 13 de abril de 2021.

RENILSON CESAR DA SILVA

Presidente

ÍRIS GRABRIELA SANTOS DA SILVA

1º Secretária

ROGÉRIO CASAROTTO

Vice-Presidente

EDIR ALVES MESQUITA

2ª Secretário